



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO ESPECIAL DA PEC N.º 344/2013 - REFORMA POLÍTICA

### EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. Weverton Rocha e outros)

*Altera o art. 2º da PEC 352/2013 para vedar contribuições partidárias e de campanha provenientes de pessoa jurídica, mantendo teto para contribuição de pessoa física, a ser definido em lei.*

Dê-se nova redação aos parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 17 da PEC 352/2013:

**“Art. 17.....**

.....  
§ 5º Os partidos políticos **somente** poderão financiar as campanhas eleitorais com recursos públicos e/ou de pessoas físicas.

§ 6º É vedado o recebimento de doações de pessoa jurídica para partidos políticos e/ou candidatos.

§ 7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação em lei de limites para a doação de pessoa física. (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

O financiamento eleitoral e partidário no Brasil é hoje do tipo misto: público e privado. O financiamento público se dá diretamente por recursos do fundo partidário repassados aos partidos e indiretamente pela compensação fiscal a que as emissoras de rádio e televisão têm direito pela cedência do horário eleitoral gratuito.

O financiamento de partidos e de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas é considerado um dos principais focos de corrupção eleitoral. O projeto original da Lei dos Partidos (PL 1670/1989), de autoria do deputado Paulo Delgado vedava as contribuições partidárias de pessoas jurídicas. Um dos principais

argumentos contra a doação de empresas para campanhas eleitorais é que a pessoa jurídica não vota, logo não tem direito a participar do processo eleitoral.

Hoje as despesas de campanhas eleitorais podem ser financiadas por pessoa jurídicas limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição (Art. 81, Lei 9.504/1997). Já as pessoas físicas têm as contribuições limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior. A proposta de Reforma Política da OAB (PL 6.361/2013), considerada moralizadora, sinaliza no mesmo sentido e veda a contribuição de empresas, limitando a R\$700,00 (setecentos reais) as contribuições de pessoas físicas.

A PEC 352/2013, ao contrário, constitucionaliza a permissão para o financiamento de campanhas com recursos privados e restringe as doações aos partidos políticos. Além disso, constitucionaliza a vedação de financiamento de campanhas por órgãos da Administração Pública direta e indireta ou fundações mantidas com recursos provenientes do Poder Público e concessionárias e permissionárias de serviço público, hoje vedada pela Lei das Eleições.

A campanha eleitoral deste ano apresentou um custo total de R\$ 5,1 bilhões. Se comparado com o financiamento eleitoral total calculado pela ONG Transparência Brasil desde 2002, trata-se do maior valor da série já corrigido pela inflação. Há 12 anos foram gastos R\$ 792 milhões. A expectativa é que com a vedação do financiamento privado de campanhas este volume diminua.

A presente emenda visa proibir o financiamento partidário e eleitoral de pessoa jurídica, mantendo o financiamento de pessoa física com limite a ser definido em lei, que pode ou não ser o limite atualmente em vigor. Desta forma, fomenta a participação do cidadão. Vai ainda ao encontro da posição majoritária do Supremo, em resposta a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pela OAB em 2011. A medida é moralizadora, fomenta o civismo, e deve diminuir o custo atual das campanhas.

Nestes temos, contamos com o apoio dos nobres pares para a presente emenda, moralizadora do processo eleitoral.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2015.

**Weverton Rocha**  
Deputado Federal - PDT/MA